



DECRETO Nº 2.279, 20 DE OUTUBRO DE 2011.

REGULAMENTA A COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARAPIRACA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no Art. 41, inciso I, “e”, da Lei nº 2.392/2005, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal.

Considerando que é papel do Município fomentar a cultura de forma ampla, proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações, conforme a Lei Federal nº 12.343/10, que instituiu o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC;

Considerando a necessidade de atendimento ao princípio da transparência e democratização da gestão cultural, constituindo-se em uma instância permanente de intervenção da sociedade civil na política cultural;

Considerando o objetivo de promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Arapiraca, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

Considerando que a sociedade deve participar diretamente das discussões envolvendo o, tema reservando-se a pesquisa e concepção dos projetos aos profissionais do setor.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Conselho Municipal de Cultura, integrado à estrutura administrativa básica da Secretaria Municipal de Cultura, é um órgão deliberativo, que institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de Arapiraca.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I – elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações definidas na Conferência de Cultura de Arapiraca e seus respectivos planos regionais em interações com as demais Secretarias e unidades administrativas;



II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III – avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Cultura, bem como as relações com a sociedade civil;

IV – integrar-se ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC , para garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, como também nas esferas estadual e federal;

V – propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria Municipal de Cultura, assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com outros entes federativos ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

VI – estimular a democratização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais e de preservação da memória histórica, artística, social e política ;

VII – elaborar o Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas Comissões;

VIII – propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais no Município;

IX – apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo de Incentivo a Cultura – FICA, a ser instituído por lei.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura presidido pelo Secretário Municipal de Cultura e na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Geral do Conselho, será composto por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, escolhidos dentre os indicados pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de Arapiraca e diversos segmentos da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros indicados pelas entidades citadas no *caput* deste artigo deverão ser pessoas idôneas e residir obrigatoriamente no Município.

§ 2º A função de membro do Conselho será considerada de relevante interesse público para a cultura do Município de Arapiraca.

§ 3º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades.

§ 4º O Conselho terá a seguinte composição:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, ocupado obrigatoriamente pelo Secretário Municipal de Cultura, que presidirá o Conselho;

II - 05 (cinco) representantes indicados pelo Poder Público Municipal:



- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

III – 05 (cinco) representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante do projeto pontos de cultura;
- b) 01 (um) representante da comunidade quilombola;
- c) 01 (um) representante do sistema S(SESC, SESI, SEBRAE);
- d) 01 (um) representante da universidade pública;
- e) 01 (um) representante da Federação das Associações Comunitárias de Arapiraca – FACOMAR.

§ 5º O presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de minerva.

§ 6º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas suas instituições.

§ 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 8º Em caso de vacância de cargos exercidos por membros eleitos, a Assembléia elegerá o substituto que assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

§ 9º Os membros titulares e suplentes serão designados ou eleitos conforme regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será composto por Câmaras Setoriais Permanentes e por Câmaras Especiais Temporárias, criadas por iniciativa do Presidente do Conselho, contemplando os temas relacionados a cultura e outros afins, a serem definidas por Regimento.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, em caráter excepcional, por mais 60 (sessenta) dias, para a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno, contados a partir da data da posse de sua diretoria.

Parágrafo único. Após a posse de seus membros e a composição de sua Mesa Diretora, o Conselho Municipal de Cultura somente poderá reunir-se ordinariamente, para estudos temáticos ou deliberações, quando aprovado o seu Regimento Interno e nos termos definidos neste Decreto.

Art. 6º Todo projeto, ação ou obra que possa alterar algum aspecto da cultura no Município, deverá ser encaminhado, antes de sua execução, para manifestação do Conselho Municipal de Cultura.



Art. 7º A gestão e formas de funcionamento e repasse ao Fundo Municipal de Cultura serão previstas em lei a ser criada após a instalação do Conselho.

Parágrafo único. Os recursos para manutenção administrativa e estrutura do Conselho Municipal de Cultura serão providos através do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, até que se crie o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 20 de outubro de 2011.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2011.

M. Rosângela Brito Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Deptº Administrativo